



ARGO SEGUROS

Member Argo Group

Obrigado por escolher a Argo Seguros.

A partir de hoje você conta com os serviços de uma empresa com grande solidez financeira e operações em diversos países.

A Argo privilegia construir relações de longo prazo com seus clientes e parceiros e tem o compromisso da excelência na prestação de serviços, da criatividade na busca de soluções e da transparência na condução dos negócios.

Atuamos, no Brasil, com seguros de Transportes, Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Garantia, Equipamentos, D&O e E&O.

Sempre que precisar você pode utilizar os nossos canais de atendimento:

Sinistros: **0800 777 – ARGO** ou **(11) 3058 - 5543** (Aceita Ligações a Cobrar)
2 7 4 6

PABX: **(11) 3056-5530**

Endereço:

Avenida das Nações Unidas, 12.399 – 14º andar – conjuntos 140/141

Brooklin Paulista – CEP 04578-000

São Paulo / SP

Brasil

Atenciosamente,



Pedro Purm

Argo Seguros Brasil S.A.

ÍNDICE

Frontispício.....	05
ESPECIFICAÇÃO.....	07
CONDIÇÕES GERAIS - RCF-DC.....	27
Nº 106 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	46
Nº 111 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC).....	47

Ramo Descrição Ramo
0655 RESP. CIVIL DESVIO DE CARGA

Produto Número da Proposta Filial
RESP. CIVIL DESVIO DE CARGA 0655001486 São Paulo

Tipo de Documento Número da Apólice
Apólice 027982017010655000158

Data de Emissão Início de vigência às 24 horas de Término de vigência às 24 horas de
01/06/2017 01/06/2017 01/06/2018

Dados do Segurado
TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI

CPF/CNPJ
78.706.751/0001-15

Endereço de Cobrança
Rua do Bosque, 838 sala 06

CEP Cidade Estado
01136-000 São Paulo SP

Limite Máximo de Garantia da Apólice
R\$ 500.000,00

Corretor Código SUSEP
Transeguro Sao Paulo Adm Corretora de Seguros Ltda 100318311
Transeguro Corretora de Seguros Ltda 100172413

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido	R\$	0,00
Adic. Assistência 24h	R\$	0,00
Adic. Fracionamento	R\$	0,00
Imposto (IOF)	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	0,00

Seguradoras Participantes	CNPJ	Cód. Seguradora	Participação
Argo Seguros Brasil S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100,00%

Objeto Segurado

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, causados exclusivamente.

A **ARGO SEGUROS BRASIL S/A** emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos

essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a ARGO a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Central de Atendimento: 0800 777 2746

Ouvidoria Argo Seguros: 0800 773 3103

Informações sobre produto(s) de seguro vinculado(s) a apólice, poderá ser verificado no site da SUSEP – www.susep.gov.br
Atendimento Público SUSEP: 0800 021 8484

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.



Pedro Purm
Argo Seguros Brasil S.A.

SEGURADO	CNPJ Nº.
ETC – TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI	78.706.751/0001-15

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE DESAPARECIMENTO CARGA – RCF-DC

EMPRESAS DO GRUPO

Expresso Transpen LTda
13.207.092/0001-27

Transpen Transp. C. E. Ltda
75.156.265/0004-25

VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **01/06/2017** até as 24 (vinte e quatro) horas do dia **01/06/2018**.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia, por veículo/acúmulo, assumido por esta Seguradora será de:

- a) R\$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), exclusivamente para medicamentos;
- b) R\$ 30.000,000** (trinta mil reais), para transportes de cargas em veículos dos tipos VANS , KOMBIS E PICK-UP.

Em qualquer hipótese, os valores máximos indenizáveis pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderão aos Limites Máximos de Garantia, fixados acima.

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos nos itens Objeto de Seguro e Riscos Cobertos, constantes desta apólice, atingindo um mesmo veículo/acúmulo.

Caso o Segurado venha a fazer embarques com valor superior ao limite acima, o mesmo deverá comunicar a Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco.

Se o Segurado não submeter o risco, o respectivo embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice.

SOB PENA DA PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, NÃO ESTÁ AUTORIZADO POR ESTA SEGURADORA TRANSPORTES EFETUADOS EM COMBOIO COM OUTROS VEÍCULOS.

OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento total da carga, concomitante com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

- ✓ Apropriação indébita e/ou estelionato;
- ✓ Furto simples ou qualificado;
- ✓ Extorsão simples ou mediante sequestro.

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- c.3) respeitadas as condições de gerenciamento de riscos descritas nesta apólice.

d) Roubo praticado durante viagem fluvial preliminar e/ou complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Em nenhuma hipótese a garantia deste seguro abrangerá os bens ou mercadorias localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, **ainda não** carregados nos veículos transportadores.

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos envolvidos na operação de transportes de cargas, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), extensivo ao Transportador Autônomo e/ou Agregado (TAC), obtido junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação (coleta, entrega, distribuição, redespacho, tráfego mútuo, agregados, cooperativas, terceiros contratados, e mesmo

02798.2017.01.0655.000158

quando subcontratados), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros, caso o registro não esteja ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

RISCOS NÃO COBERTOS

A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

- ✓ A dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada um destas pessoas; e
- ✓ Ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

BENS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO

Além das mercadorias excluídas constante das Condições Gerais do presente seguro, conforme Cláusula 5º – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, estão expressamente excluídos de cobertura deste seguro as seguintes mercadorias:

- ✓ Bens ou mercadorias não averbados no seguro obrigatório de RCTR-C;
- ✓ Algodão de qualquer tipo;
- ✓ Aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios;
- ✓ Armas, armamentos, munições e explosivos;
- ✓ Café de qualquer tipo;
- ✓ Cargas radioativas e cargas nucleares;
- ✓ Carnes “in natura” e Charque de qualquer origem animal;
- ✓ Cervejas e refrigerantes;
- ✓ Cigarros;
- ✓ Cobre de qualquer tipo;
- ✓ Combustíveis;
- ✓ Cristais;
- ✓ Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- ✓ Estanho;
- ✓ Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras;
- ✓ Mercadorias transportadas em motocicletas;
- ✓ Minério de molibdênio;
- ✓ Níquel;
- ✓ O veículo transportador;
- ✓ Pisos cerâmicos e porcelanas;
- ✓ Produtos Químicos de uso veterinário;

- ✓ Pneus e câmaras de ar;
- ✓ Relógios;
- ✓ Vidros de qualquer tipo.

EMBARCADOR(ES) EXCLUÍDO(S)

Estão, também, excluídas de cobertura as mercadorias transportadas para o(s) seguinte(s) embarcador(es):

Colgate / Kolynos	C.S.N.	Dow Química
Unilever	Itambé	Johnson & Johnson
Kimberly Clark Kenko	Kodak	Lacta
Nestlé	Braskem	Parmalat
Reckit & Colman	Union Carbide	Vicunha
Procter & Gamble	Fujifilm	Gerda S/A
Ambev	Grupo JBS	Grupo Femsa

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

A cobertura dos riscos tem início a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador e/ou qualquer outro documento com validade legal equivalente.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusulas Específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Nº. 109 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Riscos;

Nº. 111 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações, conforme Cláusula 9º – Importância Segurada, constante das Condições Gerais do presente seguro.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Em veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciado, de propriedade do segurado e/ou de terceiros, conduzidos por motoristas que deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

VIAGENS

Em todo Território Brasileiro.

TAXAS

Será aplicada a taxa única de **0,04%** para todos os embarques e coberturas contratadas.

AVERBAÇÕES

Conforme Cláusula 13º - Averbações, constante das Condições Gerais do presente seguro, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, no prazo e meio de comunicação de embarques:

NA DATA DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do sistema de averbação eletrônica.

O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa seqüência numérica dos conhecimentos rodoviários e/ou qualquer outro documento com validade legal equivalente.

O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros.

A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e/ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

Eventuais prêmios cobrados a maior, referente a embarques de mercadorias não cobertas ou embarques cuja somatória total dos valores segurados excedam o limite de garantia desta apólice, quando identificados, serão devolvidos, não implicando por parte desta Seguradora o reconhecimento de que tais mercadorias e/ou embarques estejam amparados por este seguro.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site ou por qualquer motivo, a comunicação deverá ser feita através

do e-mail: faturamento.transportes@argoseguros.com.br, respeitando-se o prazo e forma aqui estabelecidos.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL:

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir tal valor ou não ocorrer qualquer embarque durante o mês, acrescido de 7,38% de IOF e 2,5% de juros.

Tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para esta Seguradora, o qual deverá ser processado em sua totalidade no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

Obs.: Não serão cobrados os juros de 2,5% caso o vencimento da fatura seja no mês seguinte ao período averbado.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Os prêmios serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, em conformidade com a Cláusula 15º – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais do presente seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal, implicará na suspensão imediata da cobertura.

Por tratar-se de risco decorrido, os embarques averbados no período anterior ao cancelamento, mesmo que não pagos, serão devidos pelo Segurado, pois terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice dependerá do cumprimento das regras de gerenciamento de risco, conforme ANEXO I, em complemento à esta proposta/apólice.

DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS

1) Consulta de Motoristas e Veículos e Ajudantes:

As consultas e liberações de motoristas, veículos e ajudantes deverão ser contratadas pelo Segurado junto à Empresa de Gerenciamento de Riscos, obedecendo ao seguinte critério:

02798.2017.01.0655.000158

Motorista e Ajudante Funcionário / Registrado	Liberação Anual
Motorista e Ajudante Agregado (*)	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro	Liberação a cada viagem
Ajudante Avulso / Autônomo	Liberação a cada viagem
Veículos	Liberação Anual

(*) Motorista e Ajudante agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”

2) Rastreamento Principal e de Contingência

O veículo transportador deverá estar equipado com sistema de rastreamento com os seguintes sensores, atuadores e periféricos:

2.1) Tecnologia principal

O veículo transportador deverá estar equipado com os seguintes sensores e atuadores:

CONJUNTO DE REGRAS ARGO	Rastreamento de posição, computador de bordo (teclado de comunicação), corta combustível (travamento de motor), alarmes sonoros e luminosos, sensor de desengate de carreta ou trava 5ª roda, sensores de portas da cabine, sensores de portas de baú, trava de portas do baú da carreta, sensores de ignição, controle de velocidade, sensor e monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento, controle externo pela central de rastreamento, botão de pânico ou alerta.
--------------------------------	--

Fica entendido e acordo que:

- ✓ Para carretas “*abertas*”, do tipo “*Sider*” e “*Container*” é dispensável a Trava do baú;
- ✓ Para caminhões “*Toco*” é dispensável o sensor de desengate da carreta; e
- ✓ Veículos Articulados deverão possuir Trava de 5ª Roda.

2.2) Tecnologia de Contingência

O rastreamento eletrônico de contingência é uma tecnologia que emite posições e possibilita seu acompanhamento remoto:

RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE CONTINGENCIA (REC)	FIXO: tecnologia de rastreamento de contingência fixada ao veículo transportador.
	MÓVEL (Isca / Vírus): tecnologia de rastreamento de contingência móvel, devendo ser aplicada junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente.

3) Escolta Armada:

O segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e que tenha autorização dos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual para tal fim. A escolta deverá ser composta por 01 (um) carro rastreado via satélite que deverá disponibilizar sinal à central de controle com intervalo de posicionamento a cada 15 (quinze) minutos no máximo, equipado com botão de pânico, dois homens treinados e armados equipados com celular ou nextel.

A empresa de escolta armada deve possuir documentação devidamente regularizada e em pleno vigor, composta por:

- ✓ Certificado de Segurança (vistoria do estabelecimento) expedido pelo Ministério da Justiça;
- ✓ Autorização para prestação de serviços de vigilância expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- ✓ Autorização da Polícia Federal para execução do serviço de Escolta Armada.

4) Áreas de Risco:

A região de risco é determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade e num raio de 200km das cidades abaixo:

Além Paraíba/MG; Belo Horizonte/MG; Brasília/DF; Campinas/SP; Campos dos Goitacazes/RJ; Catalão/GO; Curitiba/PR; Feira de Santana/BA; Fervedouro/MG; Fortaleza/CE; Goiânia/GO; Itumbiara/GO; Maceió/AL; Natal/RN; Porto Alegre/RS; Recife/PE; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Salgueiro/PE; Salvador/BA; São Paulo/SP; Uberlândia/MG; Vitoria da Conquista/BA; e Vitória/ES.

Fica proibida a parada voluntária num raio de 150 km das demais origens de transportes e dentro das áreas de risco acima descritas.

Entende-se como parada voluntária aquela que ocorrer dentro das áreas de risco citadas acima, por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

5) Cobertura de sinal dos rastreadores:

A utilização dos rastreadores deverá estar adequada as seguintes operações:

- ✓ 5.1 - TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/ GPRS): Cobertura em todo território Nacional;
- ✓ 5.2 - TECNOLOGIA GSM/ GPRS (celular): Cobertura apenas dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular, não permitida para viagens interestaduais;
- ✓ 5.3 - TECNOLOGIA RÁDIO-FREQÜÊNCIA: Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

A Frequência de Pedido de Posição (FPP) deverá estar configurada como segue:

Equipamento		Rodovias	Centros Urbanos	Áreas de Risco
Híbrido	Satelital	A cada 15 Minutos	A cada 15 Minutos	A cada 5 Minutos
	GPRS / GSM	A cada 15 Minutos	A cada 15 Minutos	A cada 5 Minutos
Satelital		A cada 15 Minutos	A cada 15 Minutos	A cada 5 Minutos
GSM/GPRS		Não permitido	A cada 15 Minutos	A cada 5 Minutos

6) Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- ✓ Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;
- ✓ Empresa de gerenciamento de risco é aquela que monitora os veículos;
- ✓ A utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco e/ou tecnologia deverá ser previamente submetida para apreciação desta Cia;
- ✓ **Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo;**
- ✓ O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a Empresa de Gerenciamento de Riscos;
- ✓ Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura adequada ao tipo de operação;
- ✓ O equipamento de rastreamento e seus componentes deverão estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem;
- ✓ A empresa prestadora dos serviços de gerenciamento não poderá ter vínculos empresariais ou comerciais com o fabricante dos equipamentos.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1º Sinistro:	Isento
2º Sinistro:	15%
3º Sinistro:	25%

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, o segurado obriga-se a:

- ✓ Comunicar imediatamente à Seguradora, através da **Central de Atendimento de Sinistros 24h, telefones: 0800 777-ARGO ou 0800 777-2746 ou 55 11 3058-5543**, e por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos;

02798.2017.01.0655.000158

- ✓ Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias; e
- ✓ Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial autônomo e agregado.

INSPEÇÕES

Esta Seguradora se reserva no direito de proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados por esta Seguradora.

INDENIZAÇÃO

A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

A condição acima mencionada não se aplica em nenhuma hipótese aos transportadores fluviais e marítimos, na condição de armadores.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

A eventual rescisão ou cancelamento deste instrumento se dará mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

ANEXO I

PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

CLÁUSULA ESPECIAL DE MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATORIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice dependerá do cumprimento integral das medidas de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas para cada tipo de mercadoria e tipo de transporte.

Regras para os Embarques das Mercadorias Especificas:

MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL: Embarques de mercadorias não constantes da relação de mercadorias específicas, não incluído as mercadorias dispostas cláusula “bens não compreendidos por este seguro”.

MERCADORIAS ESPECÍFICAS: Embarques de mercadorias constantes na relação abaixo.

Fica, porém, acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela abaixo, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, não ultrapassar o valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, o embarque será considerado como composto por mercadorias não específicas.

- **Mercadorias Diversas e/ou Geral**

Faixas dos embarques

Limites Máximos de Embarques

Caminhões = R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) limite máximo aplicável por veículo / viagem.

a) - **Para embarques até R\$ 500.000,00**

- Cadastro e Consulta de Motorista/ajudante e Veículo

- **Mercadorias Especificas**

Faixas dos embarques

Limites Máximos de Embarques

Caminhões = R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) limite máximo aplicável por veículo / viagem.

b) - Para embarques até os limites fixos na Relação.

- Cadastro e Consulta de Motorista/ajudante e Veículo

c) – Para embarques acima dos limites fixos na Relação até R\$ 300.000,00

- Cadastro e Consulta de Motorista/ajudante e Veículo
- Rastreamento e Monitoramento – conforme conjunto de rastreamento Argo (CRA) **OU** Escolta armada em percurso integral;

d) – Para embarques acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 500.000,00

- Cadastro e Consulta de Motorista/ajudante e Veículo
- Rastreamento e Monitoramento – conforme conjunto de rastreamento Argo (CRA);
- Escolta armada em percurso integral;

Nota: Deverá ser ainda observado o Limite Máximo de Responsabilidade específica de todas as mercadorias relacionadas no Item Limite Máximo de Responsabilidade.

Obs: Os veículos de propriedade do Segurado estão isentos da realização de consulta e cadastro.

LISTA DE MERCADORIAS ESPECIFICAS

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS	
Mercadoria	Valor máximo por tipo de mercadoria
Aço e ferro em geral	R\$ 50.000,00
Álcool etílico e para fins medicinais/farmacêuticos	R\$ 40.000,00
Alumínio em geral	R\$ 35.000,00
Arroz e Trigo	R\$ 30.000,00
Artigos de higiene e limpeza	R\$ 40.000,00
Artigos de Perfumaria	R\$ 40.000,00
Artigos esportivos	R\$ 30.000,00
Artigos Fotográficos, filmes fotográficos e máquinas fotográficas (exceto do embarcador Kodak e Fuji)	R\$ 30.000,00
Auto peças, inclusive para motocicleta	R\$ 45.000,00
Bacalhau	R\$ 40.000,00
Balas, chocolates, chicletes e doces em geral	R\$ 35.000,00
Baterias automotivas	R\$ 45.000,00
Bebidas em geral (exceto cervejas e refrigerantes)	R\$ 30.000,00

02798.2017.01.0655.000158

Bebidas energéticas e isotônicos	R\$ 30.000,00
Brinquedos e bicicletas (partes, peças e acessórios)	R\$ 30.000,00
Cabos de fibra óptica	R\$ 35.000,00
Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias.	R\$ 30.000,00
Cartuchos para impressoras e copiadoras	R\$ 30.000,00
Cassiterita	R\$ 50.000,00
CD's, DVD's e LD's	R\$ 20.000,00
Computadores, partes e peças, acessórios, periféricos e impressoras	R\$ 20.000,00
Confecções, tecidos, fios têxteis e roupas prontas	R\$ 30.000,00
Cosméticos	R\$ 30.000,00
Couro de qualquer tipo	R\$ 40.000,00
Elerodomésticos e eletrônicos	R\$ 30.000,00
Embutidos em geral	R\$ 50.000,00
Equipamento médico hospitalar	R\$ 40.000,00
Fechaduras e ferragens em geral	R\$ 40.000,00
Ferramentas manuais ou elétricas (exemplo: furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, etc)	R\$ 40.000,00
Fertilizantes e defensivos agrícolas	R\$ 30.000,00
Fios ou cabos elétricos e de telefonia	R\$ 30.000,00
Fósforos	R\$ 30.000,00
Fraldas descartáveis	R\$ 30.000,00
Kit gás veicular	R\$ 30.000,00
Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)	R\$ 40.000,00
Leite de qualquer tipo	R\$ 40.000,00
Livros e revistas em geral	R\$ 40.000,00
Materiais elétricos, fios e cabos elétricos em geral	R\$ 30.000,00
Material de escritório e material escolar	R\$ 40.000,00
Medicamentos	R\$ 40.000,00
Óleos comestíveis	R\$ 40.000,00
Óleos lubrificantes	R\$ 40.000,00
Papel e celulose em geral	R\$ 40.000,00
Pneus e câmaras de ar	R\$ 35.000,00
Pilhas e baterias	R\$ 35.000,00
Produtos alimentícios em geral	R\$ 30.000,00
Produtos farmacêuticos (exceto medicamentos)	R\$ 40.000,00
Produtos ópticos em geral	R\$ 40.000,00
Produtos químicos em geral (exceto de uso veterinário)	R\$ 40.000,00
Produtos siderúrgicos, latão e folha de flandres,	R\$ 35.000,00
Resinas termoplásticas (polietileno, poliestireno, polipropileno, poliuretano, estireno, policloreto de vinila, e similares), resinas de PVC e tubos e conexões de PVC	R\$ 35.000,00
Rolamentos em geral	R\$ 50.000,00

02798.2017.01.0655.000158

TDI (Tolueno de Isocianato) e dióxido de titânio	R\$ 30.000,00
Tintas, vernizes, corantes, pigmentos e similares	R\$ 30.000,00
Tolueno refinado, silício metálico	R\$ 35.000,00
Tratores e implementos agrícolas	R\$ 40.000,00
Zinco	R\$ 20.000,00

1. NÃO será permitida formação de comboios de veículos carregados, exceto nos casos de trânsito aduaneiro, onde a composição do comboio fica a cargo do Fiscal da Receita Federal;
2. Em toda e qualquer parada o veículo transportador deverá ser bloqueado.
3. Realizar check-list do veículo antes do início de viagem [(condições gerais – pneus, luzes (farol, piscas), funcionamento do equipamento de frio (termoking, etc.)].
4. É expressamente proibida a realização de pernoite em residências, sendo autorizadas apenas em postos homologados (pré definidos) pelas gerenciadoras de Riscos;
5. Em caso de pane mecânica, a transportadora deverá acionar a gerenciadora de risco e o operador logístico e o(s) veículo(s) utilizados na operação de transbordo da carga deverão estar enquadrados nas medidas indicadas neste plano.
6. Utilizar veículos com até 15 anos de uso (a contar da data de fabricação).
7. **Cadastro e Consulta de Motoristas/Ajudantes/Veículos** - Obrigatória consulta e aprovação prévia em âmbito nacional das fichas de antecedentes de todos os motoristas, ajudantes, com respectiva fotografia digital ou convencional e veículos, através de empresa especializada (Gerenciadora de Riscos e/ou empresa de Informações Cadastrais), devidamente autorizadas por esta seguradora, cujos custos correrão por conta do Segurado.
8. Controle de embarque antes de cada viagem, com no mínimo as seguintes informações: nome do motorista e ajudante, número do registro de aprovação do cadastro e pesquisa, número de controle da viagem em questão, placa/licença do veículo e carreta, origem e destino da viagem;
10. Para todos os embarques será obrigatória a roteirização dos percursos com pontos de paradas pré determinados e controle sistemático de horários, acoplado a um plano de ação específico em caso de ocorrências. A transportadora, em conjunto com a gerenciadora de risco, deverá elaborar um plano indicando os roteiros rodoviários e locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) segundo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros;
11. Todas as operações de carga/descarga deverão ser realizadas dentro das dependências do embarcador, recebedor ou transportador, e na impossibilidade, o recebedor e transportadora deverão proceder à segurança necessária para

salvaguarda do objeto segurado, até a efetiva entrega no estabelecimento do cliente final;

12. Alguns Rastreadores Conhecidos:

- AUTOTRAC PRIME (HIBRIDO)
- AUTOTRAC CAMINHONEIRO (OBC III e IV)
- AUTOTRAC SATELITAL (OBC III e IV)
- AUTOTRAC CELULAR (GSM/GPRS) (OBC IV)
- ONIX SMART GPRS
- ONIX SMART HIBRIDO
- OMNILINK DUAL (GSM/GPRS)
- OMINILINK TURBO (Hibrido)
- PÓSITRON DUAL
- PÓSITRON DUAL SAT (Hibrido)

A utilização de outro equipamento de rastreamento deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora para a devida análise.

13. O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo rastreamento. O sinal de rastreamento do veículo deverá estar obrigatoriamente aberto para a gerenciadora de risco aceita pela seguradora – que deverá ter acesso a **TODOS** os recursos do equipamento (comandos, mensagens etc.);

14. Para todas as viagens deverão ainda ser estabelecidas:

Cerca Eletrônica/ Virtual ou alvo configurado

Todos os sensores e atuadores habilitados para ação do operador de monitoramento

Todos os softwares das empresas de equipamentos atualizados na ultima versão disponível no mercado

Proibida configuração do equipamento em modo **sleep**.

Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

15. A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (ex.: São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro = Praça Mauá etc.) e pelo raio indicado conforme tabela abaixo;

ÁREA/CIDADE	UF	RAIO
Além Paraíba	MG	200 KM
Belo Horizonte	MG	200 Km
Brasília	DF	200 Km
Campinas	SP	200 Km
Campos dos Goitacazes	RJ	200 km
Curitiba	PR	200 Km
Catalão	GO	200 km

ÁREA/CIDADE	UF	RAIO
Feira de Santana	BA	200 km
Fervedouro	MG	200 km
Fortaleza	CE	200 km
Goiânia	GO	200 Km
Itumbiara	GO	200 Km
Maceió	AL	200 km
Natal	RN	200 km
Porto Alegre	RS	200Km
Recife	PE	200 Km
Ribeirão Preto	SP	200 Km
Rio de Janeiro	RJ	200 Km
Salvador	BA	200 Km
Salgueiro	PE	200 km
São Paulo	SP	200 Km
Uberlândia	MG	200 Km
Vitoria da Conquista	BA	200 km
Vitória	ES	200 Km

16. Ficam Proibidas, as paradas voluntárias:

- No raio de 150 km das demais origens de transportes.
- Dentro das áreas de risco (item 16)

Entende-se como paradas voluntárias aquelas que ocorrerem dentro das áreas de risco citadas acima, por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

17. **A FPP (Frequência de Pedido de Posição) deverá estar configurada como segue:**

Rodovias –

Equipo Híbrido - 15 em 15 = satelital / 15 em 15 = GPRS/GSM

Equipo Satelital =

Equipo GSM/GPRS – Não aceito

Centros Urbanos –

Equipo Híbrido – 15 em 15 = satelital / 15 em 15 = GPRS/GSM

Equipo Satelital = 15 em 15

Equipo GSM/GPRS – 15 em 15

Áreas de Risco –

Equipo Híbrido – 05 em 05 = satelital / 05 em 05 = GSM/GPRS

Equipo Satelital = 05 em 05

Equipo GSM/GPRS = 05 em 05

18. **Algumas Iscas / Equipamentos de Redundância Conhecidos:**

Serão utilizadas conforme faixas de embarque descritas no item 1.

- Cargo Tracck – RED/RF
- Pósitron – RF/GPS
- GoldenSat – RF/GPS

A utilização de outro equipamento de rastreamento deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora para a devida análise.

19. Ao constatar ocorrências que envolvam crimes contra o patrimônio com carga do cliente a área de sinistro da ARGO Seguros, acionará a seu critério os agentes de averiguações que seguirão para o local do sinistro em tempo hábil, objetivando o início da sindicância administrativa para apuração dos envolvidos, das causas e dos efeitos decorrentes, realizando esforços necessários para recuperação do prejuízo, mediante entrevistas com vítimas, agentes de escolta, testemunhas, reconstituição do fato e outras medidas necessárias;

20. Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) fica facultada à SEGURADORA o direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas.

21. **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O USO DE ESCOLTA:**

- 1. A equipe de escolta deverá apresentar-se no ponto de início de viagem completa e logisticamente apta para a viagem, ficando os desvios de rota ou qualquer parada não constante no itinerário não permitido.**
- 2. A equipe de escolta deverá solicitar assinaturas e breafing de viagem juntamente ao encarregado da transportadora ou cliente e o motorista incumbido de conduzir o auto carga.**
- 3. As notas fiscais e produtos transportados serão de responsabilidade do motorista, sem acesso à equipe de escolta, cabendo à equipe de escolta apenas o conhecimento do horário previsto de saída, chegada, rota, pontos de paradas e destino da carga.**
4. Cabe à equipe de escolta a segurança do motorista, auto carga e carga durante o deslocamento na área definida acima, pontos de paradas e pernoites, findando tal responsabilidade somente quando o auto carga adentrar a área do cliente ou quando dado o recebimento da carga pelo retorno do canhoto da nota fiscal.
5. Entende-se como “área de responsabilidade do cliente” estacionamento interno por onde o veículo venha adentrar por meios de controle de portaria e/ou segurança, ficando em espaço de propriedade do recebedor delimitado/cercado e provido de controle por funcionários do mesmo.

6. Que logradouros públicos (ruas, praças, áreas de estacionamento público, etc.) não serão considerados como pontos de término de escolta.

7. Deverá comunicar, também via sistema de rastreamento, qualquer alteração no deslocamento como quebra mecânica do auto carga ou da viatura operacional, veículos ou pessoas suspeitas no percurso, atrasos na viagem, paradas para refeições ou qualquer outra que se faça necessária, etc.
8. Para o caso de acidente de trânsito que envolva o auto carga, a equipe de escolta fará o socorro dos envolvidos no acidente, comunicará o fato imediatamente à gerenciadora de risco, fará a sinalização do local do acidente e manterá a guarda até a chegada do apoio operacional, SOS e policial.
9. Qualquer troca ou substituição (mesmo que momentânea), de pessoal ou viatura por parte da empresa de escolta, deve ser informada imediatamente à central da gerenciadora de risco.

22. OBRIGAÇÕES DAS GERENCIADORAS DE RISCO EM CASO DE ROUBO:

1. É obrigação e responsabilidade da empresa de gerenciamento de risco indicar todas as medidas necessárias para prevenir e/ou interromper quaisquer circunstâncias ou eventos que coloquem em risco o embarque/viagem.
2. É obrigação e responsabilidade dos transportadores a adoção destas medidas.
3. É responsabilidade da gerenciadora de risco manter arquivo de toda documentação, assim como controle de viagem, relatório de rastreamento de veículo etc., por no mínimo 12 meses;
4. Caso haja suspeita ou constatação de roubo em andamento, a gerenciadora de risco será responsável pelo acionamento do PLANO DE CONTINGÊNCIA e dos órgãos policiais disponíveis na região de onde se originou o fato, bem como as rotas de fuga, para a partir do ponto de abordagem, evitar a evasão dos meliantes, da carga roubada e do veículo transportador.
5. A notícia imediata, prevista em até 60 minutos a partir da confirmação do fato, conterá dados básicos parciais do carregamento e resumo do acontecimento, devendo a gerenciadora de risco ampliar a notícia em até 12 horas, desde que consiga acesso aos fatos, reemitindo a difusão aos interessados (segurado e seguradora) de forma simultânea.
6. Nesses casos, motoristas e ajudantes envolvidos em tais ocorrências estarão temporariamente afastados do sistema de transportes até a conclusão da fase preliminar das averiguações.

23. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE:

Para o atendimento de emergência 24 horas em caso de acidentes nas rodovias, entrar em contato com a Central de Operações 24 Hs da ARGO no 0800-777-ARGO (Ligação Gratuita) ou 0800-777-2746 uma vez acionada, a central de controle da seguradora ficará responsável pela coordenação das providências necessárias para controlar a extensão dos danos e providências necessárias..

Para os casos de acidentes em que o motorista se comunique com a gerenciadora de risco, esta deverá avisar imediatamente a central da empresa de assistência 24 horas sobre o sinistro, informando todos os detalhes pertinentes (local do acidente, identificação do motorista e veículo, tipo do acidente, tipo da carga etc.).

Observação importante: estas providências não eximem a transportadora (através do motorista ou agente local) a tomar as medidas de controle ao seu alcance para minimizar as perdas; inclusive nos casos de acidentes rodoviários que resultem em saque de mercadorias.

PERDA DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Na hipótese da ocorrência de sinistro em desacordo com as regras de Gerenciamento de Risco definidas neste seguro:

1. Embarque efetuado sem que tenha sido obtida a indispensável liberação do motorista, ajudante, e/ ou do veículo, serão aplicados os seguintes critérios:
 - a. O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, além da aplicação da participação obrigatório constante deste contrato, se o motorista, ajudante e veículo, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte;
 - b. O segurado perderá o direito integral da indenização se o motorista, ajudante ou o veículo não estiverem liberados para transporte, quando da consulta posterior ao sinistro.

PROPOSTA DE SEGURO

A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste seguro.

Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, conforme disposto no Cláusula 22^o – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais do presente seguro.

TÍTULO I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS PADRONIZADAS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

02798.2017.01.0655.000158

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4 - RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);

- c) animais vivos;
- d) "containers";
- e) veículos trafegando por meios próprios.

7 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice, mediante acordo entre as partes, será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em "um mesmo sinistro" corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

02798.2017.01.0655.000158

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10 - PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

11 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

02798.2017.01.0655.000158

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12 - OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;
- b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;
- c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;
- d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei nº 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea "a", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea "b", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

13 - AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, na data da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

13.1.1. A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14 - PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

02798.2017.01.0655.000158

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;
- b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;
- c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;
- d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:
 - d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;
 - d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;
 - d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));
 - d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e
 - d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

02798.2017.01.0655.000158

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.06 A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto e acordado entre as partes, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, acrescidos ao valor da indenização devida, com limite máximo de garantia estipulado em apólice, observada, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 – Riscos Cobertos – destas Condições Gerais;

02798.2017.01.0655.000158

- c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na "Ficha de Cadastro", cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na "Ficha de Cadastro", as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f", e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;

02798.2017.01.0655.000158

- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco.

20 - INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

20.2. Realizada a inspeção, antes da ocorrência de sinistro, e constatada a não averbação de embarques, ou que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte, a Seguradora cobrará o prêmio devido, pelo período decorrido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte e por cento), do valor do principal.

20.3. Se a inspeção for realizada após a ocorrência de sinistro, e for constatada a não averbação de embarques ou que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte:

- a) a Seguradora ficará isenta de responsabilidade, em caso de constatação de não averbação de todos os embarques, conforme estabelece o subitem 15.5 da Cláusula 15^a das Condições Gerais; ou
- b) a Seguradora reduzirá a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio originalmente pago e aquele que seria devido, no caso de embarques averbados com valores inferiores aos constantes nos documentos de transporte.

20.4. Em qualquer das hipóteses acima, a Seguradora poderá cancelar a apólice automaticamente, ressalvados os riscos em curso.

21 - INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, embalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

02798.2017.01.0655.000158

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

02798.2017.01.0655.000158

22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23 - REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24 - SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25 - FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26 - PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Container”

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

02798.2017.01.0655.000158

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

É o valor contratado para cada cobertura adicional e/ou garantia adicional especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/apólice de seguro, para cada garantia contratada.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Nº 106 - CLÁUSULA ESPECIFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Art. 1º Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro entende-se por LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, o valor máximo de indenização contratado para cada cobertura adicional e/ou garantia adicional especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/apólice de seguro.

Art. 2º No ato da contratação do seguro, será definido o valor do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) adicional(is), o qual ficará indicado na apólice e representará o máximo de responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro ou sinistros cobertos, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais da apólice.

Art. 3º O Limite Máximo de Indenização, aplicável a todas as coberturas adicionais ou a uma cobertura adicional específica, corresponderá ao valor determinado na apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Art. 4º As despesas de salvamento, remoção de destroços ou quaisquer outros gastos cabíveis e relacionados ao sinistro coberto e indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional contratada.

Art. 5º Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização relativa às coberturas adicionais contratadas, não poderá ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

Art.6º Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional afetada.

Parágrafo único. Fica entendido que esgotado o Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação àquela cobertura.

Art. 7º Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização inicial, deverá solicitá-lo por escrito à Seguradora.

Art. 8º A reintegração somente será efetivada após manifestação favorável e formal da Seguradora e tendo o Segurado pago o prêmio de reintegração cobrado. A simples solicitação por parte do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

Art. 9º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 111 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC).

Art. 1º - Fica entendido e acordado que em complemento ao disposto no artigo 1º, § 2º do Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) obtido junto à Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT) é extensivo, também, ao Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), mesmo quando subcontratado.

§ Único: O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), tanto do Transportador Rodoviário quanto do Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), deverá estar ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.

Art. 2º - A ausência ou suspensão do registro que trata o artigo 1º acima e de acordo com o disposto no item 19 - Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro, em caso de sinistro, a Seguradora ficará dispensada de toda e qualquer responsabilidade relativa ao seguro que trata a presente apólice, conforme Carta Circular nº 03/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO, de 12 de julho de 2012..

Art. 3º - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.